

Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo Nº	027	Exercício (de:	Z023	
Municipal ordentodos	de prevenc	i 013/23-1 cão contra nos depend has providen	e pratiences	rica de	
Nome: APROVADO EM em Sessão de	119 DISCUSSÃO JC	huis Tozzi m. Proend sel A.T. Linux	de C Juni APROVA em Sessa	DO EM 2° DISCUSSA to de 1810412	
// V:	VA'DO	ATUAÇÃO		PRESIDENTE ROVADO	- -
Aos dias do n	nês	de 20	, nesta d	cidade de jaguari	úna,

na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.

Secretário, a subscrevi

Do que para constar, faço este termo.



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 0 3 /2023.

Institui o Programa Municipal de prevenção contra a prática de atentados violentos nas dependências das Escolas Municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de Jaguariúna, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais de Jaguariúna.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações do Programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

LIDO EM SESSÃO

§2° O Programa tem como objetivos:

I - prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;

II - promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;

III - treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque violento em sua fase inicial.

3º Entende-se por ataque violento aquele realizado por uma ou mais pessoas com emprego de violência e uso de armas de fogo, de armas brancas, de substâncias inflamáveis ou de objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO em Sessão de 10/04/23	APROVADO EM 20 DISCUSSÃO em Sessão de 18/04/23
APROVA DIGITAL Ver. to zzi	- Jaguariúna/SP - Telefon FSD SAT F337 @jaguariuna.sp.leg.b APROVADO Favoráveis
Contrários Abstenções 10104123	Contrários Abstenções A 2041 23





Estado de São Paulo

- Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:
- I o reconhecimento da escola como ambiente seguro para estudantes, docentes e servidores;
- II a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;
- III a importância das forças de segurança pública e privada nas respostas a ataques violentos e ameaças.
- Art. 3º O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:
- I capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os órgãos de segurança pública;
- III cartilhas educativas;
- IV palestras com especialistas em segurança escolar;
- V possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Guarda Municipal de Jaguariúna, ou por empresas de segurança privada;
- VI adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar e com a Guarda Municipal de Jaguariúna;
- VII monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.
- Art. 4º Identificada uma possível ameaça, a Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar profissionais capacitados para o acompanhamento psicológico dos envolvidos, podendo estender o atendimento a seus familiares.
- Art. 5º As coordenadorias de saúde e de assistência social poderão ter acesso aos protocolos para as situações de ataque violento, visando à cooperação entre seus profissionais e as forças de segurança pública para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.









Estado de São Paulo

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a realização de treinamentos e de ações preventivas com as Forças Armadas, forças de segurança pública, empresas de segurança privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de março de 2023.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

PROTOCOLO

Nº de Ordem 309/2023

Fls. Nº 27-) Livro Nº 042

Secretária



Pares.

Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A história recente da nossa sociedade revelou um lado tenebroso de violência em unidades de ensino, sendo registradas algumas chacinas que marcaram toda uma cidade. A psicopatia tornou-se mais constante na sociedade hodierna, onde os crimes violentos passaram a fazer parte de unidades escolares, levando medo e insegurança a pais, alunos, professores, funcionários e gestores.

Diante desta premissa apresentamos o presente projeto de lei visando criarmos mecanismos para evitar este tipo de crime em nossa cidade, preparando os servidores das unidades escolares, as forças de segurança e a comunidade como um todo para este enfrentamento.

Sendo assim, espero a aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de março de 2023.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 – Centro – Jaguariúna/SP - Telefone (19) 3867- 4337 E-MAIL – ver.tozzi@jaguariuna.sp.leg.br



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 089/2023

Jaguariúna, 08 de março de 2023

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 013/2023, do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo, que institui o Programa Municipal de prevenção contra a prática de atentados violentos nas dependências das Escolas Municipais e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 07 de março do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR ROMILSON SILVA

Presidente

Ao Senhor Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Jaguariúna/S.P.

RECEBEMOS - CMJ

<u>LEI Nº 2.662</u>, de 12 de dezembro de 2019. (De autoria do Vereador Romilson Nascimento Silva – PV).

> Institui a Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e à Violência no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário escolar do Município de Jaguariúna, a Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e à Violência, a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho, destinada à promoção de eventos de prevenção às drogas e violência.

Art. 2º As atividades alusivas à Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e à Violência têm os seguintes objetivos:

- I Firmar parcerias com a Guarda / Polícia Municipal e Polícia Militar para desenvolver programas nas instituições de ensino públicas da rede básica de ensino, com vistas a orientar os estudantes sobre os efeitos deletérios das drogas e da violência;
- II Incentivar a promoção de atividades relacionadas à Semana do Programa
 Educacional de Resistência às Drogas e à Violência nos Órgãos Públicos;
- III Divulgar as ações da Semana do Programa Educacional de Resistência às
 Drogas e à Violência nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 12 de dezembro de 2019

ARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra.

VALDIR ANTONTO PARISI Secretário de Governo





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 013/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTTUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO; e SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA dos DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA no Projeto de Lei nº 013/2023.

Autoria: ILUSTRÍSSIMO VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR e SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo, o Projeto de Lei em epígrafe institui o Programa Municipal de prevenção contra a prática de atentados violentos nas dependências das Escolas Municipais e dá outras providências.

Consta no projeto que o programa tem como objetivos a prevenção da realização de ataques violentes contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, treinar, capacitar e





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 013/2023

preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques violentos em sua fase inicial.

Na Justificativa, esclarece o Ilustríssimo Vereador que o projeto vem em resposta aos acontecimentos recentes que vem acontecendo em nossa sociedade, onde ondas de violência em unidades de ensino marcaram todo o país.

É o relatório.

Desta forma, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 013/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 013/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 013/2023

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de abril de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER ŁUÍS TØZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente - Relator

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Rinda Saga

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFO

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO

PRESIDENTE

3





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 013/2023

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice - Presidente - Relator

VEREADOR WALTER LUÎ\$ TOZZI DE CAMARGO

Secretário

Pela Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Presidente - Relator

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Vice – Presidente

VEREADORA ANA RAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Secretário

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 013 /2023.

Autor: Ver. Walter Luís Tozzi de Camargo – MDB

Ver. Erivelton Marcos Proêncio – PSD

Ver. José Alaercio de Toledo Lima Junior - PODEMOS

Institui o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de Jaguariúna, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais de Jaguariúna.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações do Programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O Programa tem como objetivos:

- I prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;
- II promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;
- III treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque violento em sua fase inicial.
- 3º Entende-se por ataque violento aquele realizado por uma ou mais pessoas com emprego de violência e uso de armas de fogo, de armas brancas, de substâncias inflamáveis ou de objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.
- Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:
- I o reconhecimento da escola como ambiente seguro para estudantes, docentes e servidores;
 - II a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;
- III a importância das forças de segurança pública e privada nas respostas a ataques violentos e ameaças.
- Art. 3º O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:
 - I capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os órgãos de segurança pública;
 - III cartilhas educativas;
 - IV palestras com especialistas em segurança escolar;
- V possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Guarda
 Municipal de Jaguariúna, ou por empresas de segurança privada;



Estado de São Paulo

 VI - adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar e com a Guarda Municipal de Jaguariúna;

VII - monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.

Art. 4º Identificada uma possível ameaça, a Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar profissionais capacitados para o acompanhamento psicológico dos envolvidos, podendo estender o atendimento a seus familiares.

Art. 5º As coordenadorias de saúde e de assistência social poderão ter acesso aos protocolos para as situações de ataque violento, visando à cooperação entre seus profissionais e as forças de segurança pública para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a realização de treinamentos e de ações preventivas com as Forças Armadas, forças de segurança pública, empresas de segurança privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal, 18 de abril de 2023.

// WMILSow SILWA VEREADOR ROMILSON N. SILVA Presidente

> VEREADOR JOSE MUNIZ Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIOLUIZ TELLES DE MENEZES Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

PI 013/23



Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 284/2023

Jaguariúna, 19 de abril de 2023

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 013/2023 – Ver. Walter Luís Tozzi de Camargo - Ver. Erivelton Marcos Proêncio e Ver. José Alaercio de Toledo Lima Junior - Institui o Programa Municipal de Prevenção contra a prática de atentados violentos nas dependências das Escolas Municipais e dá outras providências, aprovado, por unanimidade de votos em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 10 e 18 de abril de 2023.

Atenciosamente,

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS - CMJ